



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 27 de  
Abril de 2021  
Edição 834

www.campos.rj.gov.br



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes**

**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 9.044, de 07 de abril de 2021.

**Estabelece prioridade na vacinação contra COVID-19 aos profissionais que atuam no transporte de passageiros no Município de Campos dos Goytacazes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais que atuam com o transporte de passageiros.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por profissional atuante no transporte de passageiros do Município de Campos dos Goytacazes, todos aqueles que estão atuando diretamente no funcionamento desta atividade, sendo estes os motoristas e cobradores de ônibus, vans e táxis, e que comprovem vínculo com as empresas cadastradas no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte deste Município.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão de profissionais que atuam no transporte de passageiros, para estabelecer as diretrizes para operacionalização do disposto nesta Lei de acordo com as diretrizes traçadas no plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei que estabelecerá prioridade para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais que atuam no transporte de passageiros no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 07 de abril de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.045, de 07 de abril de 2021.

**Estabelece prioridade de vacinação para COVID-19 aos profissionais que atuam nas Forças de Segurança Pública, Salvamento e Fiscalização sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias por parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento (NR).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais das Forças de Segurança, Salvamento e Fiscalização que atuam na linha de frente no Município de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por profissionais atuantes nas Forças de Segurança Pública, Salvamento e Fiscalização do Município de Campos dos Goytacazes, os Agentes da Guarda Civil Municipal - GCM, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, Subsecretaria de Postura, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Penal, Polícia Civil, Bombeiro Militar, dentre outros e desde que comprovem mediante identidade funcional.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão de profissionais que atuam na Segurança Pública, mediante Decreto específico, para estabelecer as diretrizes para operacionalização do disposto nesta Lei de acordo com as diretrizes traçadas no plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID-19.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei que estabelecerá prioridade para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais que atuam na linha de frente das Forças de Segurança Pública, Salvamento e Fiscalização no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 07 de abril de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Lei nº 9.046, de 07 de abril de 2021.

**Estabelece prioridade de vacinação para COVID-19 aos profissionais que atuam nas farmácias e drogarias do Município de Campos dos Goytacazes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a prioridade no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais que atuam nas farmácias e drogarias do Município de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por profissionais atuantes nas farmácias do Município de Campos dos Goytacazes, todos aqueles que estão inseridos no ambiente da farmácia, atuando diretamente no funcionamento da mesma, tais como farmacêuticos, balconistas, caixas e técnicos de farmácia

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão de profissionais que atuam nas farmácias e drogarias para estabelecer as diretrizes para operacionalização do disposto nesta Lei de acordo com as diretrizes traçadas no plano nacional de operacionalização de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei que estabelecerá prioridade para vacinação contra a COVID-19 aos profissionais que atuam em todas as farmácias e drogarias do Município de Campos dos Goytacazes, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 07 de abril de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**DECRETO Nº 138/2021**

**DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o plano de retomada de atividades econômicas e sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

**CONSIDERANDO** o decreto 105/2021 de 26 de março de 2021 que elevou o município para o nível 05 – FASE VERMELHA do plano de retomada de atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** o artigo 5º do decreto 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

**CONSIDERANDO** o Decreto 027/2021, que instituiu o protocolo "regras da vida" além de outros protocolos específicos para cada atividade econômica e determinando sanções administrativas para o caso de descumprimento das regras previstas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 47.454/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos do município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 27.096 casos confirmados e 1057 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de terceira onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com explosão de número de casos, óbitos e na pressão na rede assistencial, fazendo o Município permanecer no NÍVEL 5 FASE VERMELHA,

**DECRETA:**

**Art 1º** - Fica mantido o NÍVEL 5 - FASE VERMELHA no Município, vedando-se a qualquer indivíduo, a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, entre as 23h da noite e às 5h da manhã, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, vigilantes, Vigilância Sanitária, Postura Municipal, advogados no exercício da profissão, serviços de telecomunicação e energia, e demais situações de emergência.

**I** - Os indivíduos comprovarão por meio de Carteira de Trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho.

**II** - Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

**III** - Fica ainda vedada a permanência de indivíduos nas areias das praias, cachoeiras, lagoas e rios, em qualquer horário, incluindo-se a prática de esportes, o banho e o exercício de qualquer atividade econômica, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante e a prestação de serviços de qualquer natureza;

**Art. 2º** - Estão liberados para natureza com o atendimento ao público, sendo vedada a entrada de crianças menores de 06 (seis) anos:

**I**) Farmácias (24 horas);

**II**) Minimercados, Mercados, Supermercados, Mercarias, Hortifrutigranjeiros, Açougues, Peixarias, com horário de funcionamento até às 22h (vinte e duas horas), observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

**III** - Mercado Municipal, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação;

**IV** - Padarias, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, com horários de funcionamento permitido até às 22h (vinte e duas horas), observando-se a o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, obedecendo os protocolos "regras da vida";

**V** - Loja de produtos de agropecuária e ração para animais, com horário de funcionamento das 7h às 17h, ficando permitido a atividade de banho e tosa animal apenas no sistema *delivery*;

**VI** - Postos de combustível, com horário de funcionamento normal;

**VII** - Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;

**VIII** - Estabelecimentos bancários, com horário de atendimento das 7h30 às 16h, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos clientes, sendo responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;

**IX** - A Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC, da Secretaria Municipal de Fazenda, com horário de atendimento das 8h às 16h, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação dos contribuintes;

**X** - Casas lotéricas, com horário de atendimento das 8h às 18h, agências de crédito e afins, limitando-se a 30% (trinta por cento) a capacidade física de lotação dos clientes, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento;

**XI** - Borracharias,

**XII** - Chaveiros,

**XIII** - Oficinas mecânicas em geral, inclusive de bicicletas;

**XIV** - A realização das atividades religiosas de cultos e missas, desde que observada a lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, a aferição de temperatura, aplicação de álcool 70° e a obediência aos protocolos "Regras da Vida", sujeitando-se à fiscalização e interdição dos estabelecimentos;

**XV** - Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, que deverão respeitar as medidas gerais previstas no protocolo "regras para a vida", além das seguintes determinações:

**a)** o horário de funcionamento das 8h às 17h;

**b)** o atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila;

**c)** as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento

**XVI** - Concessionárias de serviços públicos de água, luz e gás, com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação, atribuindo-se ao Gerente ou Preposto a responsabilidade pela organização da fila externa;

**XVII** - Shoppings centers, com funcionamento das 10h às 22h, obedecendo aos protocolos "regras da vida", ficando permitida as atividades da praça de alimentação e dos quiosques de venda de alimentos seguindo o mesmo horário do shopping e obedecendo os protocolos "regras da vida" ficando proibido o consumo de alimentos fora da praça de alimentação;

**XVIII** - As academias e similares ficam autorizadas a funcionar, no horário das 6h às 22h, com uso obrigatório de máscara, álcool gel, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que observadas as seguintes condições:

**a)** Que seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de alunos;

**b)** Fica vedada utilização dos aparelhos ergométricos, tais como esteiras, bicicletas e similares; em ambientes fechados.

**c)** As atividades aeróbicas somente poderão ser praticadas ao ar livre;

**d)** Os banheiros não poderão ser utilizados para banhos e trocas de roupa;

**e)** A utilização dos bebedouros somente será permitida para abastecimento de garrafas, copos ou recipientes afins, proibindo a utilização direta do bebedouro para o consumo de água;

**f)** Os controles de acesso do tipo "catraca" ou similares não poderão ser utilizados;

**g)** Permanecem suspensas a prática de esportes coletivos e esportes de contato e lutas;

**h)** Os profissionais de educação física que atuam como *personal trainer* poderão atuar apenas com 1 (um) aluno por horário, ou até 3 (três) por horário, desde que os todos sejam membros de uma mesma família;

**i)** Não é permitido o acesso às crianças menores de 06 anos;

**k)** As academias de condomínio poderão funcionar, com uso obrigatório de máscara, álcool gel, obediência aos protocolos "regras da vida" e desde que com uma pessoa por vez ou até 3 (três) pessoas de uma mesma família, com hora marcada e com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada agendamento, para higienização do local

**l)** Permanecem suspensos a prática de esportes coletivos ao ar livre.

**m)** As Piscinas dos condomínios poderão ser frequentadas individualmente ou por família exclusivamente para exercício, não sendo permitido a permanência fora d'água nos arredores do local.

**XIX** - As atividades empresárias que não estiverem mencionadas nos incisos anteriores poderão funcionar das 9h às 17h, obedecendo aos protocolos "regras da vida";

**§1º** Os bares, restaurantes e congêneres poderão atender até as 22h, devendo ser respeitado os protocolos "regras da vida", ficando permitido o funcionamento de restaurantes no modelo self-service apenas na modalidade Buffet com um profissional do estabelecimento disponibilizado para servir o cliente.

**I** - deverá ser respeitado o distanciamento previsto no protocolo "regras da Vida", sendo vedado a permanência de pessoas em pé no estabelecimento.

**II** - as mesas deverão respeitar o número máximo de 06 (seis) pessoas sentadas, conforme protocolo "regras da vida".

**III** - fica proibido ainda a exibição áudio visual de shows, jogos ou eventos de qualquer natureza.

**§2º** - Fica autorizado o funcionamento interno das escolas, cursos, universidades e similares, vedando-se as aulas presenciais, excetuando-se os cursos livres de seguimento off-shore, vigilância patrimonial, consultoria empresarial e autoescolas, que poderão funcionar com aulas presenciais com limite de 30% de capacidade.

**§3º** - Fica permitido à realização de aulas práticas nos cursos da área da saúde, seguindo os protocolos "regras da vida".

**Art. 3º** - Fica permitida a prática de atividades esportivas individuais ou em dupla, ao ar livre, apenas aos maiores de 06 (seis) anos.

**Art. 4º** - Fica determinado que a circulação de pessoas em ônibus, vans e outros meios de transporte coletivos, deverá observar a redução em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação, com todos os passageiros sentados, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos veículos abertos, sob pena de multa e responsabilização ao Condutor e à Empresa ou Estabelecimento prestador de serviço.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento, em horário normal, das atividades industriais, agrícolas e de construção civil.

**Parágrafo único:** As lojas que se dedicam ao comércio de materiais de construção e congêneres poderão funcionar das 7h às 17h, obedecendo aos protocolos "regras da vida"

**Art. 6º** - Ficam permitidas, em horário normal, as atividades de Consultórios e Clínicas de Saúde, desde que o atendimento ocorra com horário marcado e sem filas de espera.

**Art. 7º** - Fica vedada a utilização de capelas mortuárias para velório, cujo falecimento tenha sido em decorrência de COVID-19; ficando estabelecido o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação para casos em que o falecimento tenha ocorrido por outro motivo.

**Art. 8º** - As pessoas físicas que descumprirem as medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, estão sujeitas à multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência, sem prejuízo da responsabilização penal correlata, conforme determinado pela Lei Municipal n.º 9.015, de 25 de agosto de 2020.

**Art. 9º** - Em se tratando de estabelecimento comercial, a inobservância às medidas sanitárias e de isolamento social estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, em razão da pandemia de COVID-19, sujeita o estabelecimento infrator, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e sem prejuízo das sanções já previstas em legislação municipal, inclusive com a cassação de alvará, às seguintes sanções:

**I** - Multa no valor de 2 UFICAS;

**II** - Em caso de reincidência, multa de 10 UFICAS.

**Art. 10** - Os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta Municipal adotarão expediente normal, com funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público.

**I** - Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações, com vistas à manutenção das atividades que demandarem exercício presencial das funções, para fins de continuidade dos serviços, ficam autorizados a determinar o funcionamento presencial em suas respectivas estruturas administrativas, desde que observadas as medidas de higiene e prevenção ao contágio do *coronavirus*.

**II** - Observando-se a natureza da função e a ausência de prejuízo da atividade, poderá ser adotada a modalidade de trabalho remoto ("home office"), ficando tal medida a critério do gestor de cada pasta.

**Parágrafo único:** Os Agentes de Endemias, Agentes de Saúde Pública, Guardas de Endemias, Guardas Sanitários, os servidores que trabalham nas Salas de Vacinação, Campanhas de Vacinação, Vigilância Sanitária, Postura Municipal, Guarda Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Unidades Pré-Hospitalares, Centro de Referência, Farmácia Municipal, Fundação Municipal da Infância e Juventude, inclusive os Conselhos Tutelares I, II, III, IV e V, bem como as demais atividades públicas essenciais, cumprirão normalmente suas respectivas jornadas de trabalho.

**Art. 11** - Fica suspensa a contagem dos prazos administrativos durante o período de vigência do presente Decreto, exceto nos prazos relacionados aos procedimentos de Licitação.

**Art. 12** - Ficam mantidos todos os procedimentos de licitação em curso, permitindo-se o atendimento presencial voltados aos atos licitatórios.

**Art. 13** - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes-RJ, a Superintendência de Posturas, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio da Guarda Civil Municipal, GOE e da Polícia Militar, deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento do protocolo "Regras da Vida" e demais protocolos específicos, ficando os estabelecimentos que desacatarem a determinação sujeitos à cassação do alvará e interdição, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**Art. 14** - Fica criada a Comissão multidisciplinar para realização de estudo técnico para avaliação de retorno gradual das aulas composta pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Procuradoria Geral do Município e Sindicatos das Escolas Particulares.

**Art. 15** - Fica convocado o Gabinete de Crise Covid-19 criado pelo Decreto nº 002/2021 para reunião virtual, em 07 de maio de 2021, às 9h, para informações e novas ações a serem implementadas.

**Art. 16** - Este Decreto vigorará entre a 0h de 26 de abril de 2021 e 23h 59min de 10 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Campos dos Goytacazes (RJ), 23 de abril de 2021.**

**WLADIMIR GAROTINHO**  
Prefeito

*Republicado por ter saído com incorreção*

PORTARIA Nº1062/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Gabriella Pessanha de Souza Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Fazenda, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Gabinete, **Simbolo DAS 7**, com vigência a contar de 16/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de abril de 2021.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 014/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores **VICTOR COUTINHO MATTOS DE SOUZA**, matrícula nº 40.519 para atuar como gestor de contrato e **CAROLINA BARRETO SARAMAGO**, matrícula nº 40.375 e **ANDERSON ALVES DE BARROS**, matrícula nº 40.591 como fiscais no Contrato nº 0223/2019 - Processo nº 2019.045.000119-P-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa ACESSO TOTAL COMÉRCIO, INTERNET E SERVIÇOS EIRELI - EPP- CNPJ 08.056.131/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 19/01/2021, revogando-se as anteriores no mesmo sentido.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de janeiro de 2021.

**Adelsir Barreto Soares**  
- Secretário Municipal de Saúde -

PORTARIA Nº. 015/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores **THIAGO JOSÉ DIAS DUTRA**, matrícula nº 40.448 para atuar como gestor de contrato e **BRUNA SIQUEIRA**, matrícula nº 40.472 e **CARLOS ALBERTO DA CUNHA FIGUEIREDO**, matrícula nº 40.428 como fiscais no Contrato nº 0076/2020 - Processo nº 2020.045.000102-7-PR - celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa A. P. PAES DOS SANTOS - ME - CNPJ 05.942.381/0001-41.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 25/01/2021, revogando-se as anteriores no mesmo sentido.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de janeiro de 2021.

**Adelsir Barreto Soares**  
- Secretário Municipal de Saúde -

PORTARIA Nº. 017/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Fiscalização para atuar no Contrato nº 004/2020 - Processo administrativo 2019.045.000104-6-PR, por meio da Portaria nº 43/2020 no Diário Oficial do dia 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação dos Servidores que compõem a Comissão de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização será composta pelos seguintes servidores, com as suas respectivas áreas de fiscalização:

- Genil Alves de Paula - Mat.: 40.381 - Gestão Documental;
- Jober Velasco Fernandes Brito - Mat.: 26.328 - Unidades do 192 e da COI;
- Bruna Fernanda Vassimon Silva - Mat.: 34.319 - Unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde;
- Carlos Alberto da Cunha Figueiredo - Mat.: 40.428 - Veículos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência com efeitos a contar de 04/01/2021, revogando-se as anteriores no mesmo sentido.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de janeiro de 2021.

**Adelsir Barreto Soares**  
- Secretário Municipal de Saúde -

Secretaria Municipal de Segurança Publica

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 16/2021

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Elogiar a atuação da guarnição "ALPHA" do Grupamento de Operações Especiais - GOE: **GCM Sérgio Antônio Tinoco Martins - 14733; GCM Adalberto Nogueira Lourenço - 18633; Alexandre Chaves Fernandes Pegoraro - 20055 e Simone Rangel 20144**, por ter no dia 22/04/2021, participado com maestria da operação em conjunto com a Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, que teve por objetivo fiscalizar estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios. A equipe da Guarda mereceu destaque por ter coordenado de forma direta as ações durante a operação onde foram encontradas toneladas de mercadorias impróprias para consumo, bem como nas apreensões dessas mercadorias e na condução dos envolvidos para delegacia. Atuações como esta demonstram toda capacidade, competência e dedicação dos agentes do GOE, em servir à municipalidade, motivo pelo qual são dignos de elogio. É com prazer que os louvo. Individual.

Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO LEÃO DE SOUZA**  
Comandante da Guarda Civil Municipal

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº. 042/2021

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Marcos da Silva Gonçalves**, portador da matrícula funcional nº 25.962, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando que o Art. 2º do Decreto nº 304/2013, determina aos Secretários e Presidentes Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria 072/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2019.

Art. 2º. Nomear os seguintes fiscais de CONTRATOS:

I - Ítalo Rodrigues Guimarães Costa, portador da matrícula funcional nº. 40.446 e **CARLOS EDUARDO RIBEIRO NUNES**, portador da matrícula funcional nº 40.383, fiscais do contrato de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de material, para atender as unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde;

Art. 3º. Com efeitos a contar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2021.

**Marcos da Silva Gonçalves**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 2021.044.000020-8-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0023/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.  
EMPRESA: HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

CNPJ: 02.591.160/0001-88

VALOR GLOBAL: R\$ 12.052,52 (doze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 02 (DOIS) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/21

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2021.

**IGOR GOMES DE AZEVEDO**  
Matrícula Nº. 40.387  
Presidente da Fundação Municipal  
da Infância e da Juventude

(Republicado por incorreção)

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Portaria 007/2021 - FCJOL

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições legais (art. 9º, I da Lei 9.784/99) e;

Considerando o Processo administrativo nº 2021.204.001 254 -0 PA, bem como o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a reforma realizada pela gestão anterior no Palácio da Cultura não ocorreu dentro dos padrões exigíveis;

Considerando o Processo Judicial de nº 0006453-13.2013.8.19.0014, que se trata de Ação Civil Pública com escopo de proteção ao patrimônio histórico-cultural da cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de aprofundada análise técnica do imóvel para verificar e delimitar as responsabilidades dos problemas encontrados na citada reforma;

**Resolve:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de servidores com conhecimento técnico para analisar e elaborar laudo competente, delimitando responsabilidades de acordo com o conteúdo dos processos mencionados, assim como os levantamentos necessários para o bom deslinde do processo.

**Art. 2º** Designar para compor tal comissão pela presente Portaria os seguintes servidores: Jackson Ferreira dos Santos – Fiscal de Obra e Urbanismo – Matr. 24.257; João Carlos de Freitas Baptista – Fiscal de Obras e Urbanismo – Matr. 5465-0; Mauro Fernando de Carvalho Peixoto – Assessor Técnico – Matr. 35.799.

**Art. 3º** O prazo para conclusão dos trabalhos é de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 23 de abril de 2021.

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Matr. 40362

**Procon**

**Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-Condecon, Dra. Priscilla Grace Nunes Januzzi Dauaire, observando as normas de prevenção em relação a COVID-19, CONVOCA, por meio do presente edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e da Associação Comercial e Industrial de Campos- ACIC, para REUNIÃO ORDINÁRIA PELA VIA REMOTA, que será realizada às 10 horas, do dia 30 de abril de 2021, com a seguinte pauta:

- 1-Aprovação do balancete do mês de Dezembro e aprovação da prestação de Contas mediante parecer conclusivo sobre as contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos relativo ao exercício de 2020;
2. Análise e aprovação de propostas de estruturação e instrumentalização do PROCON, para aquisição de materiais permanente, consumo e insumos.
- 3- Assuntos Gerais

Campos dos Goytacazes, 26 de abril de 2021.

**Priscilla Grace Nunes Januzzi Dauaire**  
Presidente do CONDECON  
Secretária Executiva do Procon  
Matr.40.303

**Codemca**

**Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de abril de 2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA**, Afrânio dos Santos Junior, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que determina os artigos 12 e 22, do Estatuto da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA**, CONVOCA a Diretoria, Integrantes do Conselho Fiscal, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Campos, o Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu Representante e demais funcionários para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com primeira convocação **às 16:00, do dia 30 de abril de 2021**, com a presença de todos os diretores, do Prefeito e do Titular do órgão a qual está vinculada, na Sede da Companhia, situada na Av. Nilo Peçanha, 614/822 – Shopping Estrada, e segunda e última convocação **às 16:30**, com qualquer número de convocados, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Posse dos membros da diretoria 2) Eleição dos membros do conselho fiscal: 3) Apresentação da prestação de conta referente ao exercício 2020: 4) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício 2020: 5) Determinar sobre a destinação do lucro líquido referente ao exercício 2020: Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Deliberação sobre alteração do estatuto da empresa com a finalidade de adaptá-lo à nova Legislação: 2) Deliberação sobre função e salário dos empregos públicos da companhia. Ocasionalmente dúvidas sobre os temas acima poderão ser dirimidas por meio de contato com a Presidência da Companhia pelo e-mail [afraiojunior@campos.rj.gov.br](mailto:afraiojunior@campos.rj.gov.br).

**Afrânio dos Santos Junior**  
Presidente – CODEMCA

**Comissão Permanente de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

O Pregoeiro *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da APAPE – Associação de Pais de Pessoas Especiais, nos termos do convênio 887743/2019**, realizada em 16 de abril de 2021, às 10h, foi considerada **FRUSTRADA**, uma vez que os valores finais apresentados na sessão ficaram acima do estimado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2021.

**Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior**  
Pregoeiro

**#CamposContraACovid**

**PRINCIPAIS SINTOMAS**



Tosse



Febre



Dificuldade de respirar



Falta de ar

**EM CASOS MAIS GRAVES:**

- Pneumonia
- Síndrome Respiratória Aguda Grave



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES**

**Setor de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
**Secretaria Municipal de Governo**

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)